

NECROPOLÍTICA E OS LIMITES DA SOBERANIA

Flávia Regina Gutierrez¹

Luis Gustavo Liberato Tizzo²

Resumo: Este estudo analisa a política através do pensamento contemporâneo sobre o “fazer morrer e deixar viver” proposto por Foucault, refutado posteriormente por Mbembe, que a política dos governos contemporâneos tem como lastro o “fazer viver e deixar morrer”. Dentro do que Agamben denomina como estado de exceção, o poder soberano passa a atuar quando o sujeito perde seus direitos individuais. Desta forma, o estado tem plenos poderes sobre o indivíduo e sua vida, principalmente sobre alguns sujeitos considerados indignos aos direitos individuais, por exemplo, os judeus nos campos de concentração ou todos os povos escravizados ao longo da história, que nunca receberam a condição de cidadão, tendo direitos mínimos e sendo sempre considerados inimigos. Para tentar compreender o que Mbembe trata na sua obra Necropolítica como a gestão da morte e os corpos matáveis. Serão apresentados conceitos que passarão pela análise da biopolítica, do estado de exceção e os limites da soberania.

Palavras-Chave: Biopolítica. Educação Política. Biopoder. Estado de Exceção.

NECROPOLITICS AND THE LIMITS OF SOVEREIGNTY

Abstract: This study analyzes politics through contemporary

¹ Graduada do Curso de Direito pelo Centro Universitário Unifatecie.

² Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar. Advogado.

thinking about “making people die and letting live” proposed by Foucault, later refuted by Mbembe, that the policy of contemporary governments is based on “making them live and let them die”. Within what Agamben calls the state of exception, sovereign power starts to act and, when the subject loses all his individual rights, the state has full powers over the individual and his life, especially over some subjects considered unworthy of individual rights, for example, Jews in concentration camps or all enslaved peoples throughout history, who have never received the status of citizens, having minimal rights and always being considered enemies. To try to understand what Mbembe treats in his Necropolitical work as the management of death and killable bodies. In this way, we will present concepts that will go through the analysis of biopolitics, the state of exception and the limits of sovereignty.

Keywords: Biopolitics. Political Education. Biopower. Exception status.

1 INTRODUÇÃO



Este estudo busca compreender a política através do pensamento contemporâneo dos autores Foucault, Agamben e Mbembe, através de conceitos filosóficos que iniciará pelos conceitos da biopolítica, através de Foucault, pensador contemporâneo e, posteriormente será analisado o estado de exceção, na visão do filósofo Giorgio Agamben, chegando até a necropolítica do filósofo camaronês, Achille Mbembe.

Para que se possa entender a soberania como se conhece contemporaneamente, será preciso retroceder bem antes do tempo dos protagonistas deste artigo, trazendo conceitos clássicos de Aristóteles pontuados na obra *A Política*, amplamente utilizados séculos mais tarde por Jean Bodin, explicando a

soberania como critério de existência do governo republicano, que compreendia um conjunto de famílias submetidas a um único comando.

Iniciando o que foi chamado o período dos contratualistas, observar-se-ão as funções do governo do estado, na visão Thomas Hobbes e sua obra *Leviatã*, que compreendia que deveria existir um poder total absoluto e soberano, para garantir a ordem, a paz e a sobrevivência da população, geralmente por meio da submissão incondicional ao Estado. Encerrará este passeio histórico sobre a soberania com John Locke, considerado como pai do liberalismo, defendia que a função do estado é garantir os nossos direitos naturais, transformando esses direitos em direitos civis, o que seria o direito à vida, a liberdade e a propriedade.

É possível observar que estes pensadores, a sua época, já faziam uma relação entre a política e a vida e, não demora a existir uma relação também entre política e morte. Acerca disto, Michel Foucault, filósofo francês, conceitua que o poder soberano consiste justamente no direito sobre a vida e a morte, de modo que quando o pensador fala sobre o soberano (o rei absoluto) ele está falando daquele que tem o direito fazer morrer, ou seja, ele podia matar as pessoas e, é neste ato que se concentra o poder do soberano, um poder tanto de fazer morrer, uma vez que ele pode decidir que vai poder matar e, também pode escolher quem ele vai deixar viver, sendo está uma das mais famosas frases do pensador: “fazer morrer e deixar viver”.

A atual conjuntura política, experimentada não apenas pelo Brasil, mas observável em diversos países (principalmente os considerados subdesenvolvidos ou de terceiro mundo), nos convida a refletir sobre a gestão da vida e da morte e, como estas políticas nos acompanham desde que a escrita passou a registrar vivências, experiências e sonhos daquele que escreve.

Este estudo objetiva explorar os limites do poder soberano, dentro e fora do estado de exceção e as noções de biopoder,

estado de exceção e necropolítica e, como os corpos estão inscritos na forma de poder e, para isto será realizado principalmente por meio de revisão bibliográfica, sem nenhuma pretensão de esgotar o tema, ou induzir o leitor.

2 SOBERANIA

O homem só pode sobreviver e se estruturar na pólis. Logo nas primeiras páginas da obra *A Política*, de Aristóteles, ele descreve a importância das sociedades³ e, que o homem está naturalmente destinado a viver nela. Segundo o autor, a Natureza⁴ age de forma aleatória e justamente por isto, que o homem, único animal falante existente na natureza, foi dotado com o dom da palavra e, por consequência, possuía discernimento entre o justo e o injusto.

Mas apenas ter o dom da fala não concede ao homem o título de cidadão, isto porque, o cidadão para Aristóteles seria aquele que muito além de habitar a cidade, exerce nela a atividade política, todavia, o cidadão não é cidadão pelo fato de se ter estabelecido em algum lugar – pois os estrangeiros e os

³ A sociedade constituída por diversos pequenos burgos forma uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, e tendo atingido por assim dizer, o fim que se propôs. (...) Eis que toda cidade integra a natureza, pois a própria natureza que formou as primeiras sociedades. (...) É evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinada a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstâncias o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, (...) é um sem família, sem leis, sem lar. ARISTÓTELES, *A Política*. 1995. Ed. Escala. p. 15

⁴ Natureza, para Aristóteles, não designa um domínio de entidades, ou conjunto das coisas naturais. Natureza é, antes de tudo, um princípio e uma causa. Visto que todo princípio é princípio de algum efeito que ocorre em alguma coisa, também a natureza e, mais especificamente, princípio de certos movimentos que ocorrem em certas coisas. Consequentemente, quando Aristóteles fala em “natureza”, devemos sempre pensar em natureza de alguma coisa, ou seja: natureza como princípio pertinente a uma certa coisa e pelo qual tal coisa se move de uma determinada maneira. ANGIONI, Lucas. *A filosofia da natureza de Aristóteles*. Ciência e Ambiente. 28. Filosofias da natureza. 2004. p. 6

escravos também são estabelecidos⁵ e nem por isto, foram considerados como cidadãos. Cidadão é aquele cuja especial característica é poder participar da administração da justiça e de cargos públicos⁶, que nas mesmas palavras do filósofo, seriam os magistrados, que prudentes e virtuosos, eram revestidos de uma autoridade chamada de poder soberano⁷. Acerca deste poder soberano, Aristóteles destaca que existe uma ordem no exercício desta soberania. Primeiro, existem as leis boas e úteis, que tentaram ser aplicadas em todos os casos e onde couber. Todavia, havendo assuntos quais as leis não resolvam, aí sim, o magistrado, soberano, decidirá. Importante fala do filósofo aponta que que é necessário que os governos sigam as leis, boas ou más, justas ou injustas (...) e uma vez firmado esse princípio, é natural que os governos bons tenham leis justas, e os governos corrompidos tenham leis injustas⁸.

Passados quase dois milênios do tempo de Aristóteles, um teórico do contratualismo, Thomas Hobbes, descreve o Estado como um grande Leviatã e sua soberania, como uma alma artificial⁹. Hobbes conceitua o pensamento sobre Natureza, formulado por Aristóteles como uma arte, por meio da qual Deus, que a fez, governa o mundo e, da mesma forma que este deus-natureza cria o homem e, o homem por sua vez, cria as máquinas que como relógios, possuem uma vida artificial¹⁰. Nesta obra

⁵ ARISTÓTELES. A Política. 1995. p. 75

⁶ ARISTÓTELES, 1995, p. 76.

⁷ Visto que as palavras constituição e governo significam a mesma coisa, visto que o governo é autoridade suprema nos Estados e que forçosamente esta autoridade suprema deve repousar nas mãos de um só, ou de vários, ou de uma multidão, segue-se que desde que um só, ou vários, ou a multidão, usem da autoridade com vistas ao interesse geral, a constituição é pura e sã. ARISTÓTELES, 1995, p. 76

⁸ ARISTÓTELES, 1995, p. 95.

⁹ Aristóteles, macedônico, viveu no tempo de 384 a 322 a.C. Thomas Hobbes (1588-1679) e a obra *Leviatã* está datada de 1651 d. C.

¹⁰ Porque pela arte é criado aquele grande *Leviatã a que se chama Estado, ou Cidade* (em latim *Civitas*), que não é senão um homem artificial, embora de maior estatura e força do que o homem natural, para cuja proteção e defesa foi projetado. E no qual a *soberania é uma alma artificial*, pois dá vida e movimento ao corpo inteiro; os

que trata da criação do Estado Soberano, como um ente pactuado entre os membros de uma sociedade, passa boa parte de sua escrita tecendo severas críticas a pensadores antecessores, como o próprio Aristóteles¹¹ e forma como a vida política era enxergada.

Diferente de Aristóteles, que pensava que de forma justa natural os homens eram separados em comandantes e comandados (ou senhor e servo) e que a resignação da sua condição estava justamente em entender que está lhe eram as suas condições naturais e, que mantê-las assim como foram feitas, era o melhor para a sociedade. Hobbes, por sua vez, deixa claro que, se há uma desigualdade entre os homens, esta foi criada pelas leis, que por si só, foram criadas pelos próprios homens e, estes, feitos pela mesma Natureza, foram todos dotados de igual inteligência, tornando-os iguais, de modo que havendo interesse de alguém em comandar e de outro alguém em ser comandado, isto se dará pela vontade e consentimento de ambos¹².

magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos, juntas artificiais; a recompensa e o castigo (pelos quais, ligados ao trono da soberania, todas as juntas e membros são levados a cumprir seu dever) são os nervos, que fazem o mesmo no corpo natural; a *riqueza e prosperidade* de todos os membros individuais são a força; *Salus Populi* (a segurança do povo) é seu objetivo; os *conselheiros*, através dos quais todas as coisas que necessita saber lhe são sugeridas, são a *memória*; a *justiça e as leis*, uma razão e uma vontade artificiais; a *concordia* é a saúde; a *sedição* é a doença; e a *guerra civil* é a morte. HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Ed. 1974. Editora Abril. p. 9

¹¹ (...) Mas não é disso que é meu propósito falar aqui, pois não pretendo mostrar o que são as leis aqui e ali, e sim o que é a lei. Do mesmo modo que fizeram Platão, Aristóteles e Cícero, assim como muitos outros, sem que tenham adotado como profissão o estudo das leis. HOBBS, Thomas. *op. cit.* p. 165.

¹² A desigualdade atualmente existente foi introduzida pelas leis civis. Bem sei que Aristóteles, no livro primeiro de sua *Política*, como fundamento de sua doutrina, afirma que por natureza alguns homens têm mais capacidade para mandar, querendo com isso referir-se aos mais sábios (entre os quais se incluía a si próprio, devido a sua filosofia), e outros têm mais capacidade para servir (referindo-se com isto aos que tinham corpos fortes, mas não eram filósofos como ele); como se senhor e servo não tivessem sido criados pelo consentimento dos homens, mas pela diferença de inteligência, o que não só é contrário à razão, mas é também contrário à experiência. Pois poucos há tão insensatos que não prefiram governar-se a si mesmos a ser governados por outros. E os que em sua própria opinião são sábios, quando lutam pela força com os que desconfiam de sua própria sabedoria, nem sempre, ou poucas vezes, ou quase

Acerca da desigualdade entre os homens, convém citar a classificação dada por Rousseau, em que haveriam dois tipos de desigualdades, a natural, aquela em que uma pessoa difere da outra em tamanho, idade ou força física e, a desigualdade moral, também chamada pelo autor de desigualdade política que “consiste nos diferentes privilégios de que gozam alguns em prejuízo de outros, como ser mais rico, mais honrado, mais poderoso e, assim, fazer-se obedecer por eles”¹³. Neste sentido, ainda garante que “o mais forte jamais é forte o bastante para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito e a obediência em dever [...] ceder a força é um ato de necessidade, não de vontade; é no máximo, um ato de prudência”¹⁴.

Diante desta premissa, em que sujeito eujeitados se colocam nesta condição voluntariamente, àquele que escolhe o comando lhe é concedido o poder soberano, conferido mediante o consentimento do povo reunido¹⁵ e, que por meio desta autorização pactuada, as ações do soberano seriam ações de todos e cada um dos súditos¹⁶.

Jean Bodin¹⁷, na sua teoria acerca da soberania e o poder soberano, contradiria Hobbes quanto a definição do que seria este poder. Para Bodin, exceto no sistema monárquico, onde aquele que ocupa o trono detém o poder enquanto viver e o transmite ao seu descende numa forma perpetua, nos sistemas de governo onde se operam regimes temporários, como a democracia, o poder não é soberano, porque ele não é absoluto. Ele é finito. Aquele que o exerce, o faz temporariamente¹⁸.

nunca alcançam a vitória. Portanto, se a natureza fez todos os homens iguais essa igualdade deve ser reconhecida. HOBBS, Thomas. *op. cit.* p. 95.

¹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *A origem da desigualdade entre os homens*. Ed. Escala. 2007. p. 27

¹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social – Princípios do direito político*. Edipro. 2015. p.13

¹⁵ HOBBS, Thomas. *op. cit.* p. 111

¹⁶ HOBBS, Thomas. *op. cit.* p. 113

¹⁷ Teórico e jurista francês, viveu entre os anos 1530 a 1596.

¹⁸ SIMON, Henrique Smidt. *Soberania como problema de Teoria da Constituição*.

Todavia, ainda que haja divergências conceituais e políticas entre os autores, é lícito afirmar que todos concordam que, aquele que constituído de poder, deverá por meio dele, representar a todos que o instituíram, independente da forma de governo que se apresente e mais, garantir a paz, a segurança e a vida dos que pertençam àquela sociedade e, no que diz respeito a paz, Bodin e Hobbes, em um novo entendimento do que a palavra representa, editam os limites do poder, seja ele temporário ou absoluto, afinal, o tempo da paz não é o momento em que estão cessadas as batalhas¹⁹.

2.1 BIOPOLÍTICA

Hobbes em seus discursos, apropriadamente apresenta o seu soberano – o Estado – como aquele que provem a segurança do povo como seu objetivo, tem em seus conselheiros a memória, a justiça e as leis como vontades artificiais, a desordem como doença e a guerra civil, como a morte²⁰. Foucault em análise destes conceitos que Hobbes apresenta, propõe que estas atribuições do Estado sejam um problema científico e político, uma questão biológica e de poder²¹.

Segundo o autor, este novo contexto adota novas nomenclaturas: biopolítica, biopoder, que por serem considerados como processos, tem na economia e na política, os primeiros

2010. JUS. apud BODIN, Jean. *On Sovereignty: four chapters from 'The Six Books of the Commonwealth'*. edição de trad. para inglês de Julian H. Franklin, Cambridge University Press, 1999.

¹⁹ Qualquer ordenamento político que pretenda propiciar aos homens a tranquilidade e a conservação deve promover a concordância e eliminar as disputas. Isso explica a intenção de estabelecer uma ordem política que suscite a harmonia entre as vontades humanas. O tempo da paz não é o momento em que estão cessadas das batalhas. Ele externa o sentimento humano de conservar a si e aos semelhantes; é um tempo no qual os homens não se dispõem a destruir-se mutuamente apenas porque diferem em suas opiniões e sentimentos mútuos. BARROS, Douglas Ferreira. Soberania e o tempo de paz: Bodin, Hobbes e a resposta às revoluções. 2015

²⁰ HOBBS, Thomas. *op. cit.* p. 15

²¹ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. 1999. Págs. 292-293

objetos de conhecimento e, primeiros alvos de controle²². A consequência destes processos é a introdução de instituições de assistenciais, de forma mais sutis, uma vez que estas já existem há muito tempo, mas, que estavam essencialmente vinculadas a Igreja²³. E a partir destas instituições, surgem algumas práticas que constituíram essa biopolítica, como as intervenções na natalidade, nas incapacidades biológicas, no meio ambiente e na mortandade. É em todo este conjunto de processos, que vai se definir o campo de intervenção do seu poder²⁴.

Em determinado momento havia na figura do Estado (ou do rei) uma representação mais ativa na morte de seus súditos, ao mesmo tempo em que permitia vida aos demais súditos com uma mínima ou nenhuma intervenção estatal (seja para o bem, seja para o mal). Contemporaneamente, ocorre uma inversão neste processo e, o soberano agora “faz viver e deixa morrer”, de forma que agora a sua atuação é para as políticas de vida e a passividade dos seus atos, é para morte, deixando desta forma, seus súditos a sua própria sorte²⁵.

A atuação do soberano sobre o “fazer morrer”, se dá quando se demonstra poder através do medo e da morte. É um processo onde a atuação se dá diretamente na forma de suplício e morte do corpo. Quando o Estado passa a fazer viver e deixar morrer, está se falando segundo Foucault, sobre a Biopolítica, pois cabe ao governante a gestão da vida, de forma que o seu posicionamento agora, passa a ser o de desenvolver políticas

²² FOUCAULT, Michel. *op. cit.* p. 289-290

²³ FOUCAULT, Michel. *op. cit.* p. 291.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *op. cit.* p. 292.

²⁵ Na teoria clássica da soberania, vocês sabem que o direito de vida e de morte era um de seus atributos fundamentais. Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. (...) Em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tomam direitos pelo efeito da vontade soberana. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 1999. Martins Fontes. p. 286

públicas que potencializem a vida. Em contrapartida a sua posição ativa, temos o posicionamento passivo do Estado, permitindo que alguns corpos, sejam deixados para morrer, o que levanta o questionamento: porque é necessário a gestão da vida? A resposta para isto, seria a chamada medicina social²⁶.

Governamentalidade²⁷, era o termo utilizado por Foucault, para descrever as técnicas utilizadas pelo Estado, para manutenção e controle deste poder. Dentre elas, destacam-se a segregação – muito utilizadas na psiquiatria; e a disciplina – dos sistemas penais²⁸. A higienização pública, na medicina social, um marco para a biopolítica, orientava que a população era propensa a ser tratada como um conjunto de seres vivos e coexistentes, portadores de características biológicas e patológicas específicas, requeriam a intervenção das forças estatais²⁹, o que seria chamado, posteriormente, de biorregulação pelo Estado³⁰, cujo objetivo se dava no controle da natalidade e mortalidade; na observância dos fenômenos da velhice e qualquer incidente que altere sua capacidade produtiva e; as relações entre homens, principalmente na convivência entre si e em sociedade³¹. Ao Estado racionalizado e burocratizado, caberia a apropriação irrestrita do controle de natalidade, mortalidade, reprodução, sexualidade e das incapacidades biológicas. O biopoder surge como um poder regulamentador, o governo e a medicina se apropriando de uma racionalidade, para potencializar a vida³².

Esta potencialização da vida, se dava através do controle do índice de natalidade e de mortalidade, alegando que haveria uma melhora geral na saúde da população. O que não se esperava é que aconteceria a inserção do racismo nos mecanismos de

²⁶ FOUCAULT, Michel. 1999. *op. cit.* p. 291.

²⁷ FOUCAULT, Michael. Segurança, território, população: curso dado no *College de France* (1977-1978). Martins Fontes, 2008.

²⁸ FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 162.

²⁹ FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 494

³⁰ FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 520

³¹ FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 516

³² FOUCAULT, Michel. 1999. *op. cit.* p. 303

poder e de controle do Estado.

O pensamento da inserção do racismo³³ neste sistema é de que a população em geral corresponderia a um corpo biológico e, para manter a saúde desse corpo seria necessário eliminar os seus inimigos. O conceito de raça passa a separar as pessoas entre superiores e inferiores, de modo que seria necessário eliminar alguns em prol de outros. O governo apropriando-se da medicina, utiliza-se do saber médico, para definir é normal e o que é anormal (e o que é um corpo degenerado). Ocorre também, a disseminação das práticas de higienização e, por fim, a eliminação daqueles foram considerados como degenerados, seja pela sua raça ou sua constituição física e mental.

Não apenas o nazismo se utilizou amplamente destes conceitos. Estas práticas foram reconhecidas em outros países como por exemplo o caso da esterilização compulsória de pretos e pobres, nos Estados Unidos em alguns outros lugares. Para além disto, é preciso considerar as políticas de guerra, que vão utilizar estratégias de morte em massa de determinadas etnias, defendendo que a morte de alguns é a potencialização da saúde de uma população, considerada como vida digna, um processo que vai ser chamado posteriormente de genocídio³⁴.

2.2 ESTADO DE EXCEÇÃO

Giorgio Agamben analisando os estudos de Foucault nos apresenta o conceito de estado de exceção, como mecanismo e

³³ Não quero de modo algum dizer que o racismo foi inventado nessa época. Ele existia há muito tempo. Mas eu acho que funcionava de outro modo. O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo. FOUCAULT, Michael. 1999. *op. cit.* p. 304

³⁴ Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. FOUCAULT, Michael. 1999. *op. cit.* p. 304

dispositivos³⁵ adotados por países ou por territórios, quando eles estão sofrendo alguma ameaça a sua soberania. Estes mecanismos de exceção, seriam uma suspensão das prerrogativas constitucionais, isto é, quando os direitos individuais são suspensos³⁶.

Quais seriam os motivos que justificam a instauração do estado de exceção e a suspensão dos direitos individuais e coletivos? Teoricamente, a justificativa para adotar um estado de exceção, seria o estado estar sofrendo algum tipo de ameaça. O problema, é que muitos destes instrumentos do regime de exceção, são incorporados no cotidiano da democracia moderna, ou seja, não constituem exceção e passam a atuar como regra³⁷.

Em estado de exceção, o poder soberano passa a atuar e, o sujeito quando perde todos os seus direitos individuais, o Estado tem plenos poderes sobre o indivíduo e sua vida, principalmente sobre alguns sujeitos considerados indignos³⁸ aos direitos individuais, por exemplo, os judeus nos campos de concentração ou todos os povos escravizados ao longo da história, que nunca receberam a condição de cidadão, tendo direitos mínimos e sendo sempre considerados inimigos³⁹.

³⁵ AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção - São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sitio). p. 10

³⁶ Se são fruto dos períodos de crise política e, como tais, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico-constitucional, as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o Estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito. AGAMBEN, Giorgio. 2004. *op. cit.* p. 12

³⁷ No sistema do Estado-nação, os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja passível configura-los como direitos dos cidadãos de um Estado. AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e vida nua I. 2002. p. 132

³⁸ AGAMBEN, Giorgio. 2002. *op. cit.* p. 140

³⁹ Em toda a verdadeira democracia está implícito que não só o igual seja tratado igualmente, mas que, como consequência inevitável, o não igual seja tratado de modo

É com esta ideia de inimigo público inominado⁴⁰, utilizada como desculpa de ameaça ao estado, se instauraram diversas ditaduras e, a morte de alguns (pessoas desprovidas de direitos), é vista e legitimada para a segurança e a saúde de outros. Este é o Homo Sacer, aquele que tem a vida nua⁴¹.

Agamben tem sido associado como que concordando com o pensamento do teórico nazista alemão, Carl Schmitt, fazendo dele uma referência constante em suas obras, quando na realidade, segundo o autor, a ideia por trás do pensamento de Schmitt é a de que “a lei compreende a exceção à própria lei, mas ao mesmo tempo, a lei ainda está lá” e, desta forma, não há o que se falar em estado de anomia (ausência da lei), proposto por Agamben. Sua obra tenta evidenciar que no estado de exceção, a lei não existe mais⁴².

diferente. Portanto, a democracia deve, em primeiro lugar, ter homogeneidade e, em segundo, – se for preciso – eliminar ou aniquilar o heterogêneo. (...) A força política de uma democracia se evidencia quando mantém à distância ou afasta tudo o que é estranho e diferente, o que ameaça a homogeneidade. SILVA, Felipe Alves. A destruição do inimigo público inominado: uma interpretação do político em Carl Schmitt. 2017, p. 271 *apud* Schmitt, 1996a.

⁴⁰ Schmitt deixa o inimigo público inominado, indeterminado, fazendo com que, dependendo da circunstância, o soberano – no contexto, o Presidente do Reich – pudesse arbitrariamente determinar o inimigo público e, passo seguinte, o destruir – seja quem quer que ele indique. Neste sentido, não só o povo judeu poderia ser abarcado ou caracterizado como hostis, mas qualquer povo ou agrupamento de pessoas que se mostrassem contrários (...) aos desígnios do soberano. SILVA, Felipe Alves. 2017. *op. cit.* p. 277-279

⁴¹ AGAMBEN, Giorgio. 2002. *op. cit.* p. 189

⁴² Schmitt sustenta que soberano é quem decide sobre o estado de exceção, e que, portanto, o poder se fundamenta numa exceção; minha ideia é que, enquanto Schmitt para por aqui, e diz que o campo da lei é o estado de exceção, ao mesmo tempo diz que a lei está em vigor. A concepção da lei em Schmitt é que a lei compreende a exceção à própria lei, mas, ao mesmo tempo, a lei ainda está aí – e por isso não podemos falar de anomia. Eu, pelo contrário, tento demonstrar que isso é um erro: que aquilo que ocorre nesse caso é simplesmente uma zona de anomia. (...) Eu tento demonstrar que a lei não existe mais (...) ou seja, que o que importa é demonstrar que a anomia foi subjugada pelo poder. O sistema de Schmitt só funciona se aceitarmos que a suspensão da lei ainda é lei, que aquela zona de anomia é lícita. Em meu discurso, tentei demonstrar que um poder destituente (*destituent power*) deve tornar claro que o sistema legal no interior do qual vivemos não se fundamenta numa suspensão legal da

2.3 NECROPOLÍTICA

A partir destes conceitos primeiros já elencados anteriormente, é possível entender o que o filósofo Achille Mbembe chamou de Necropolítica. Para o autor, o filósofo francês concentrou seus estudos na gestão da vida, todavia, é necessário que se volte os olhos para a gestão da morte. Sua grande questão gira em torno do porque alguns corpos são considerados matáveis, abjetos e, que se forem eliminados, melhor para a população⁴³.

Neste sentido, Mbembe destaca o elemento do racismo que faz toda a diferença na compreensão do poder que atua sobre estes corpos e, quem são estes corpos. Em regra, estes corpos são corpos negros, marcados pelo racismo, cuja importância em racializar e a descolonizar os discursos, é necessária, pois é o racismo que regula a morte⁴⁴. A esta marca do racismo, o autor fala do desgosto de viver uma vida e ter que “habitar essa separação como se fosse o seu verdadeiro ser, odiando aquilo que é, para tentar ser aquilo que não é”⁴⁵.

Contando a história da pureza na América, Harari⁴⁶, relata que os conquistadores europeus, nos séculos XVI a XVIII, trouxeram da África, principalmente para as américas, “milhões de escravos africanos, para trabalhar em minas e em plantações” e, havia uma lógica neste processo de importação que seguia três critérios: 1) a África era mais perto geograficamente, do que

lei, mas simplesmente na anomia. E, em tal caso, o sistema de Schmitt cai por terra. CHIAROMONTE *apud* AGANBEM. 2014. Entrevista. Boitempo. p.8-9

⁴³ Este ensaio pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 2020. p. 123

⁴⁴ MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 128

⁴⁵ MBEMBE, Achille. 2014. p. 67

⁴⁶ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma breve história da humanidade*. 2019.

outras regiões como o Vietnã; 2) a América, o Haiti e o Brasil, estava repleto de doenças tropicais, as quais os africanos já estavam acostumados e, por último, já existia na África, um comércio de escravos bastante desenvolvido⁴⁷.

Mas nem só de comércio vivia o homem colonizador, ele precisava ser visto por seus pares, como piedosos e justos. Desta forma, teriam como lastro para a sua bondade, teólogos que diziam que negros eram amaldiçoados; ou biólogos que afirmavam que negros eram menos inteligentes que os brancos e que tinham senso moral menos desenvolvido, ou ainda, que viviam na sujeira e eram fonte de contaminação, disseminadores de doenças, diziam os médicos⁴⁸.

É fato que em algum momento da história, a escravidão tenha sido oficialmente abolida, mas seus efeitos, continuam exercendo influência até os dias atuais^{49- 50- 51}.

“Mesmo que os escravos tenham sido libertados, os mitos racistas que justificam a escravidão persistiram. A separação das raças foi mantida por legislações e normas sociais racistas”⁵². Importa destacar aqui, que em seus estudos acerca das

⁴⁷ HARARI, Yuval Noah. 2019. *op. cit* p. 147

⁴⁸ HARARI, Yuval Noah. 2019. *op. cit* p. 148

⁴⁹ Embora se digam que a escravatura tenha sido abolida, não é raro encontrar notícias sobre pessoas sendo "encontradas" em condições análogas a escravidão. Em 14/11/2017 a revista eletrônica Carta Capital noticiava que na Líbia acontecia um leilão de dezenas de escravos. Carta Capital.

⁵⁰ Em 20/07/2018, jornal eletrônico R7 Internacional, traz como manchete o assustador número de 40,3 milhões de pessoas em condição de escravidão no mundo. Traz ainda, um ranking que aponta países da África e a Ásia como os lugares com maiores índices de escravidão. A Coreia do Norte, em primeiro lugar, com uma pessoa escravizada a cada grupo de dez. R7 Internacional Notícias.

⁵¹ Mas parece que há uma luz no final deste interminável túnel. A ONU quer 'justiça de reparação' contra legado da escravidão e racismo sistêmico. Michelle Bachelet, Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos, declara que: "Por trás do racismo sistêmico e da violência racial de hoje está a falta de reconhecimento formal das responsabilidades dos Estados e outros atores que participaram ou lucraram com a escravidão, o tráfico de escravos transatlântico africano e o colonialismo - bem como aqueles que continuam a se beneficiar desse legado". UOL Notícias. 12/07/2021

⁵² HARARI, Yuval Noah. 2019. *op. cit* p. 148.

raças e suas classificações, Mbembe resgata que “durante vários séculos, o conceito de raça – que sabemos advir, a partida, da esfera animal – foi útil para antes de mais, nomear as humanidades não europeias”⁵³.

Em crítica ao conceito de biopolítica de Foucault, que teria se constituído principalmente a partir da Revolução Industrial (1760 – 1840)⁵⁴, Mbembe defende que as primeiras experiências biopolíticas aconteceram durante a escravidão, muito tempo antes da grande revolução, remontando até o período da colonização⁵⁵. Desta forma, Mbembe propõe um abandono do holocausto judeu como grande paradigma de terror e barbárie, não que este não mereça o espaço, mas que houveram antecessores que culminariam no próprio holocausto⁵⁶.

Por fim, Mbembe destaca que é necessário pensar o conceito de raça em todos os discursos políticos, compreendendo como se formou tanto a escravidão, a diáspora Africana e a colonização⁵⁷, para que a partir destes conhecimentos compreender como surgem o discurso racista, o eurocentrismo, o logocentrismo e qual é a importância disso dentro de um discurso político.

Destaca-se o acertado pensamento de Harari, quanto a

⁵³ A noção de raça permite que se representem as humanidades não europeias como se fossem um ser menor, o reflexo pobre do homem ideal de quem estavam separadas por um intervalo de tempo intransponível, uma diferença praticamente insuperável. MBEMBE, Achille. 2014. p. 39

⁵⁴ MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 129

⁵⁵ MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 130

⁵⁶ MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 136

⁵⁷ Minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Tais formas da soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. Além disso, experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte. MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 125

hierarquia social naturalizada em Aristóteles, “leis e normas humanas transformaram algumas pessoas em escravos e outras em senhores. Entre negros e brancos existem diferenças biológicas objetivas, como cor da pele e tipo de cabelo, mas nenhuma evidência de que essas diferenças se estendam à inteligência ou a moral⁵⁸”.

3 PODER SOCIAL

O poder é a capacidade de produzir efeitos, por meio de uma ação. O poder que será abordado neste trabalho será o social, que se caracteriza pela relação entre pessoas e suas condutas. Este pensamento que destaca o poder como algo exercido entre pessoas é influenciada pelo pensamento de Max Weber, um sociólogo, que trata com bastante propriedade as questões sobre poder, tendo formulado os primeiros ensaios sobre o poder. Ter poder significa ser capaz de influenciar ações, a conduta de outra pessoa, de acordo com a vontade de outra, de forma que uma pessoa A, tem o poder de influenciar a pessoa B, mas, segundo Weber, para que funcione, é preciso que se utilize de recursos que vão persuadir B a fazer o que deseja A. Os recursos do poder para o autor, são os mais variados possíveis e tem sempre o objetivo de alcançar o efeito que se deseja⁵⁹.

Um exemplo de recurso de poder, pode ser verificado em ações em que se usa a coerção física, como o uso de uma arma branca ou de fogo, durante a realização de um assalto. Deste mesmo modo, pode-se citar o uso da coerção autorizada e institucionalizada, que seria o caso do poder de polícia e a legítima autoridade de uso dos recursos disponíveis para coagir determinada pessoa, para que no fim se tenha o efeito desejado. A exemplo desta situação, podemos citar o uso de gás lacrimogêneo, em

⁵⁸ HARARI, Yuval Noah. 2019. *op. cit* p. 143

⁵⁹ WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. 18. ed. — São Paulo: Cultrix, 2011. p. 57

pessoas aglomeradas, com objetivo de dispersá-las⁶⁰.

Para Weber, os exemplos acima poderiam ser classificados como uma forma corretiva de poder, pois o seu exercício está relacionado a sanções físicas da pessoa A em detrimento da pessoa B. O poder corretivo, seria então, o uso de um recurso que por meio de ameaças físicas, conseguiria atingir o fim que se espera.⁶¹

Mas os recursos do poder, podem ser operados de formas mais sutis, como por exemplo, através da manipulação, que pode ser utilizada de forma negativa ou positiva, mas sempre conduzindo alguém a algo. Weber já destacava o recurso econômico, a exemplo das relações entre patrão e empregado, como uma forma de manipulação. Considerada como uma sanção positiva, o empregador exige do empregado a realização de determinadas tarefas, que em recompensa, ele terá uma remuneração por ela. Todavia, a mesma relação pode se tornar negativa, quando o mesmo empregador, através da ameaça de demissão, força o empregado a realizar a ação determinada. Nesta situação, o empregado se vê obrigado a executar, ou perderá o emprego⁶².

O poder corretivo, para Weber, estaria sintetizado nas formas de coerção por meio da força (sempre de forma negativa) ou da manipulação (que pode ser positiva ou negativa). Todavia, não apenas de sanção vive o poder! Ele também pode atuar de forma persuasiva, que está relacionada com a significação e a legitimação. A forma persuasiva está diretamente voltada para a

⁶⁰ “Todo Estado se funda na força”, disse um dia Trotsky a Brest-Litovsk. E isso é verdade. Se só existissem estruturas sociais de que a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina “anarquia”. A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado — não haja a respeito qualquer dúvida —, mas é seu instrumento específico. Em nossos dias, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos — a começar pela família — recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. WEBER, Max. 2011. *op. cit.* p. 56

⁶¹ WEBER, Max. 2011. *op. cit.* p. 116

⁶² WEBER, Max. 2011. *op. cit.* p. 104

cultura que a sociedade mantém através dos tempos, em conferir poder legítimo a determinadas pessoas, dentro de alguns espaços. Desta forma, é bastante comum que obedeçamos a algumas pessoas, mesmo sem saber se elas têm autoridade legitimada ou não, apenas por reconhece-la nelas. Isto acontece, segundo Weber, em função da forma como cada cultura é organizada⁶³.

Weber em seus estudos chega a um tipo específico de forma de poder denominado dominação, que compreende além do próprio poder, a legitimação no uso dele e a probabilidade de obediência em massa a este tipo de poder. O poder manifestado na forma de dominação, classificadas em tradicional⁶⁴; dominação carismática⁶⁵, e a dominação nacional legal⁶⁶.

As ideias de Weber são amplamente utilizadas pelo sociólogo Norberto Bobbio, que afirmam que existe uma grande probabilidade de que exercitando o poder social, por meio das sanções (ou os recursos) certos, a pessoa de A terá a sua vontade imposta sobre a pessoa de B (C, D, E, etc., juntas ou de forma individual), o que Bobbio reconhece como uma relação entre poder e a liberdade⁶⁷.

⁶³ Mas sobre este fundamento dificilmente pode ser construído um conceito preciso da dominação. O mesmo se aplica a todas as relações de troca, também as ideias. (...) Temos que aceitar que obtemos um conceito razoavelmente útil, quanto à extensão, somente mediante a referência ao "poder de mando", por mais que caiba admitir que também neste caso, na realidade da vida, tudo é "transição". Em todos estes casos, trata-se de formas de poder baseadas em situações de interesses, idênticas ou semelhantes à relação de poder que reina no mercado, mas que, no decorrer de um desenvolvimento, podem facilmente transformar-se em relações de autoridade formalmente regulamentadas, ou mais correto: numa heterocefalia, baseada numa relação associativa, do poder de mando e do aparato coativo. WEBER, Max. Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. UnB. 2004. p. 191

⁶⁴ Quando a legitimidade vem através das tradições, por exemplo quando obedecemos ao rei de um determinado lugar. Isto ocorre em função da tradição, que legitima esta obediência.

⁶⁵ Quando as pessoas passam a se identificar com um líder carismático e é por meio do carisma, o agente legitimador deste poder, que vai se produzir o efeito da obediência.

⁶⁶ Tipo de dominação feita pelos governos e a legitimação deste tipo de dominação se dá através da obrigação de respeito às leis de cada local.

⁶⁷ A relação política por excelência é uma relação entre poder e liberdade. Há uma

Além dos recursos da ameaça física e o econômico, como já citava Weber, Bobbio acrescenta o poder ideológico⁶⁸ como um forte recurso do poder social. Este recurso diz respeito, principalmente quanto a sugestão de que é preciso adotar determinada postura (ou conduta) que assim agindo, será melhor para quem age. Geralmente este recurso é utilizado através da exposição de ideias em rodas de conversa, livros, revistas ou mídias sociais⁶⁹.

Os pensadores, Weber e Bobbio, passaram então a observar e a estudar sobretudo, estas relações de poder e seus efeitos nas organizações soberanas como escolas, igrejas e sindicatos. Diferente destes pensadores, que analisam o poder de cima pra baixo, como se hierarquizado, temos autores que observam o poder de forma difusa⁷⁰, que pode acontecer de baixo para cima ou lateralmente. Tratam desta forma de poder, os autores Gramsci, Foucault e Bourdieu.

Para Gramsci, o poder opera principalmente através da forma ideológica, de modo que enquanto Karl Marx o poder estava na estrutura, para Gramsci o poder atua predominantemente na superestrutura e consegue-se atingir os efeitos de poder, muitas vezes sem que se perceba. Como o estado consegue a obediência de seu povo, muitas vezes tomando decisões que não favorecem o próprio povo? A grande questão na abordagem do autor, não é o Estado desenvolver ações contra o povo, mas a

estreita correlação entre um e outro. Quanto mais se estende o poder de um dos dois sujeitos da relação, mais diminui a liberdade do outro, e vice-versa. Pois bem, o que distingue o momento atual em relação às épocas precedentes e reforça a demanda por novos direitos é a forma de poder que prevalece sobre todos os outros. A luta pelos direitos teve como primeiro adversário o poder religioso; depois, o poder político; e, por fim, o poder econômico. BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 2004. p. 95-96

⁶⁸ BOBBIO, Norberto. *op. cit.* p. 62

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. *op. cit.* p. 63

⁷⁰ O poder não está apenas difuso e repartido. Ele está disposto em estratos que se distinguem um do outro por diferentes graus de "visibilidade". Isso quer dizer que uma análise completa do poder social não deve limitar-se a explorá-lo na sua amplitude, mas procurar também examiná-lo em sua profundidade. BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise.* 1999. p. 204

análise do posicionamento do povo em relação a estas ações e, que vai além da compreensão e aceitação, passando a ser defendido pela população como se no fim, a decisão tomada fosse o melhor para todos⁷¹.

A conclusão de Gramsci sobre isto, é de que este posicionamento da população decorre de um poder ideológico, que é distribuído nas igrejas, nas escolas e nos sindicatos, por meio das ideias e sobretudo através dos meios de comunicação. O poder persuasivo que se dá, a exemplo da situação destacada, convence as pessoas de tal forma que a decisão do Estado estava correta, que estes passam a defende-la⁷². Na atualidade, cabe uma análise baseado nos pensamentos de Gramsci, sobre o poder que as redes sociais (radio, tv, jornais e a internet de uma maneira geral) possui na condução das pessoas a aceitarem as ideias dominantes e hegemônicas, como sendo o melhor para todos, ainda que sejam contrárias aos interesses de fato do indivíduo persuadido⁷³.

Como uma possível solução para esta questão, Gramsci sugere a criação de uma imprensa não hegemônica, alternativa, como uma forma de contra resistência, demonstrando sempre que uma história tem vários lados e muitas versões, mostrando-as sempre com imparcialidade, apontando os interesses escondidos por trás de cada tomada de decisão e seus impactos⁷⁴.

Também acerca deste poder na forma de dominação, observamos os pensamentos de Michel Foucault, que traz importantes reflexões sobre a forma como o poder atua e, destaca a sutileza como sendo ainda maior do que a proposta pelo Gramsci

⁷¹ GRAMSCI, Antônio. Escritos políticos. Vol I. Serra Nova. 1976. P. 236

⁷² A vontade perversa ou boa dos indivíduos importa-nos pouco; importa-nos o conjunto das condições pelas quais uma vontade perversa pode triunfar e uma vontade boa pode ser dominada, enfraquecida, viciada. GRAMSCI, Antônio. 1976. *op cit* p. 284

⁷³ GRAMSCI, Antônio. 1976. *op cit* p. 291

⁷⁴ Tudo o que se publica a constantemente influenciado por uma ideia: servir a classe dominante, o que se traduz sem dúvida num facto: combater a classe trabalhadora. Os Jornais e os Operários. GRAMSCI, Antônio. 1976. pp. 95-97

e os atos de persuasão através dos meios de comunicação.

Para o Foucault, todos somos subjetivados por meio das nossas práticas, que são construídas através de discursos. O autor entende que os discursos tem poderes, visto que a pessoa se constrói através de determinadas práticas e, estas são estruturadas por discursos que está sujeita ao longo da sua existência, compelindo-o a agir de determinada forma, conforme o discurso a que se submete⁷⁵.

Desta forma, Foucault volta sua atenção para a análise dos discursos, como forma de operação do poder⁷⁶. Enquanto Weber e Bobbio destacavam a dimensão do poder concentrada no poder negativo (na proibição de fazer algo), Foucault vai além de traz a sutileza da manipulação através de um poder construtivo e produtivo, moldado a partir de alguns discursos, principalmente da autodisciplina, reconhecido como poder disciplinar, ou seja, um poder que se produz, a partir de um discurso⁷⁷.

Importante destacar, que para Foucault não existe apenas o poder produtivo, existe também o poder negativo, que por exemplo eram aplicados por soberanos na forma de tortura física ou mental, sobre aqueles que não se sujeitavam ao Governo. Esta

⁷⁵ (...) pela teoria dos interesses, das representações e dos sinais, pelas séries e gêneses que reconstituía, uma espécie de receita geral para o exercício do poder sobre os homens: o “espírito” como superfície de inscrição para o poder, com a semiologia por instrumento; a submissão dos corpos pelo controle das ideias; a análise das representações como princípio, numa política dos corpos bem mais eficaz que a anatomia ritual dos suplícios. O pensamento dos ideólogos não foi apenas uma teoria do indivíduo e da sociedade; desenvolveu-se como uma tecnologia dos poderes sutis, eficazes e econômicos, em oposição aos gastos suntuários do poder dos soberanos. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987. *op cit* p. 122

⁷⁶ Quanto mais o homem é detentor de poder ou de privilégio, tanto mais é marcado como indivíduo, por rituais, discursos, ou representações plásticas. FOUCAULT, Michel. 1987. *op cit* p. 217

⁷⁷ O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar suas sujeições, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil. FOUCAULT, Michel. 1987. *op cit* p. 164

forma de poder, para Foucault, deixou de estar em foco para dar oportunidade a um novo poder, o produtivo, que reconhecidamente tem maior amplitude, eficiência e aceitação, a autodisciplina⁷⁸.

Através da autodisciplina, as pessoas vão obedecer sem perceber e, sem precisar ser mandadas por alguém. Este tipo de poder atua basicamente por meio dos discursos. Este pensamento de Foucault se estrutura através da análise de um projeto de prisão, idealizado por Jeremy Bentham, conhecido como panóptico⁷⁹. A partir deste projeto de prisão, em que existe uma pessoa que conseguiria vigiar a todos, o tempo todo, é possível demonstrar como acontece a disciplinação e a manipulação dos corpos dos prisioneiros, para atingir por meio da autodisciplina, a obediência irrestrita e incondicional⁸⁰.

Nesta análise, Foucault explica que o panóptico é um paradigma de como funciona a sociedade disciplinar, representado segundo o pensador, nas unidades fabris (representado pelo trabalho), instituições de ensino (e a obrigação do estudo) e nos órgãos militares (no exercício da disciplina através dos meios de comando), para desta forma, produzir corpos dóceis e úteis, pessoas autodisciplinados. É por meio dos discursos, que primeiro se molda o sujeito, para que ele próprio possa não apenas exercer

⁷⁸ O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. FOUCAULT, Michel. 1987. *op cit* p. 164

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 87

⁸⁰ A ideia do panóptico", ideia em certo sentido moderna, podemos dizer que é também uma ideia totalmente arcaica, pois se trata no fundo, no mecanismo panóptico, de colocar no centro alguém, um olho, um olhar, um princípio de vigilância que poderá de certo modo fazer sua soberania agir sobre todos os indivíduos [situados] no interior dessa máquina de poder. Nessa medida, podemos dizer que o panóptico é o mais antigo sonho do mais antigo soberano: que nenhuns dos meus súditos escape e que nenhum dos gestos de nenhum dos meus súditos me seja desconhecido. Soberano perfeito também é, de certo modo, o ponto central do panóptico. FOUCAULT, Michel. 2008. *op. cit.* p. 87

o discurso, mas ser capaz de replica-lo⁸¹.

A utilidade dos copos está na sua capacidade produtiva, enquanto a docilidade está na falta de tempo para se negar a obediência, em função da necessidade de se manter produtivo e, para Foucault, toda pessoa que não estiver adequada aos padrões, seria uma pessoa anormal, e que precisaria se ajustar para manter pacífica (e útil) a sua convivência em determinada sociedade. Assim, pode-se sintetizar a pessoa precisa ser útil no sentido econômico e dócil, no sentido político e, por isto que o poder disciplinar proposto por Foucault, é característico das sociedades industriais, que precisa de corpos produtivos e obedientes politicamente⁸².

O terceiro pensador abordado, para que possamos compreender o alcance e a atuação do poder, é o Pierre Bourdieu (1930-2002), filósofo também francês, que vai abordar um tipo de poder, a qual ele vai chamar de poder simbólico, um tipo de poder ainda mais sutil e invisível do que aquele proposto por Foucault, pois este tipo de poder atua na forma como se significa e se estruturam os pensamentos. O poder, para Bourdieu, passa adotar uma dimensão simbólica.

Para Pierre Bourdieu, todos temos uma estrutura de pensamento que faz com que pensemos o mundo de determinada forma. Ao não se parar para refletir sobre determinadas estruturas, considera-se que elas sejam naturais, como se não houvesse outra forma de existência, senão aquela que nos foi imposta. Por exemplo, aquilo que se ensina por tradição, ao coincidir com o

⁸¹ A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). FOUCAULT, Michel. 1987. *op cit* p. 164

⁸² O corpo e a alma, como princípios dos comportamentos, formam o elemento que agora é proposto à intervenção punitiva. Mais que sobre uma arte de representações, ela deve repousar sobre uma manipulação refletida do indivíduo. "Qualquer crime tem sua cura na influência física e moral: [é necessário então para determinar os castigos] conhecer o princípio das sensações e das simpatias que se produzem no sistema nervoso". FOUCAULT, Michel. 1987. *op cit* p. 148

que se observa no convívio em sociedade, acaba de certa forma legitimando este pensamento de que determinada situação ou condição é assim mesmo, porque é assim que se apresenta, sendo assim que sempre foi e sempre será⁸³. Isto pode ser observado na posição social das pessoas e na naturalização da relação de poder que existe entre elas, num tipo de disputa simbólica inconsciente, que estrutura e ordena esta forma dicotômica de pensar (bem, mal, certo, errado).

Seguindo a linha de pensamento do autor, aquele que detém o poder⁸⁴, se furta de impor o que será considerado com lado positivo na dicotomia, naturalizando a relação, como por exemplo os antagônicos, senhor e escravo, patrão e empregado ou homem e mulher, legitimando as várias formas de dominações que já conhecemos e, que estão estruturadas no nosso subconsciente, o que de alguma forma, explica o que todos os pensadores anteriormente citados neste texto, já se questionavam, acerca do porquê aceitamos a condição de dominação e obediência e, sobretudo, porque é natural (ou legítimo), o que é explicado por Bourdieu e o pensamento acerca do poder simbólico⁸⁵.

⁸³ Em meio à luta para a imposição da visão legítima, na qual a própria ciência se encontra inevitavelmente engajada, os agentes detêm um poder proporcional a seu capital simbólico, ou seja, ao reconhecimento que recebem de um grupo: a autoridade que funda a eficácia performativa do discurso é um *percipi*, um ser conhecido e reconhecido, que permite impor um *percipere*, ou melhor, de se impor como se estivesse impondo oficialmente, perante todos e em nome de todos, o consenso sobre o sentido do mundo social que funda o senso comum. BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Linguísticas: O que Falar Quer Dizer. USP. 2008. *op. cit.* p. 82

⁸⁴ O uso da linguagem, ou melhor, tanto a maneira como a matéria do discurso, depende da posição social do locutor que, por sua vez, comanda o acesso que se lhe abre à língua da instituição, à palavra oficial, ortodoxa, legítima. BOURDIEU, Pierre. 2008. *op. cit.* p. 87

⁸⁵ Dito de outra maneira, o poder simbólico permite exprimir o sofrimento, a decepção, a alegria, todos os sentimentos associados aos tempos fortes do ciclo de vida de um grupo social e, num outro registro, veicular os anseios, as expectativas, as identidades e demais sinalizações pertinentes com que os grupos sociais buscam afirmar sua diferença por meio dos encantamentos instilados em sua definição dos mistérios da vida e do mundo. BOURDIEU, Pierre. 2008. *op. cit.* p. 14

4 OS LIMITES DO SOBERANO

“O ser humano nasce livre e em toda parte está a ferro. Aquele que mais se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo do que eles⁸⁶”. É com estas frases que Jean-Jacques Rousseau inicia o Capítulo I, da sua obra *Do Contrato Social* e, é com estas palavras e baseados nesta obra, que falaremos sobre o direito do mais forte; do pacto social; da soberania e seus limites.

A ordem social por consenso pelos teóricos do contratualismo⁸⁷, estariam fundadas em convenções que através do ficto pacto social por meio do qual, se possibilita a vida em sociedade, mas não é apenas das convenções que se mantém a sociedade, mas também pela voluntariedade de todos e de cada um, em pertencer a esta sociedade e se submeter suas regras⁸⁸. Tomamos por exemplo, o direito do mais forte, em que “ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade; é no máximo, um ato de prudência”⁸⁹, neste sentido, Rousseau logo pondera que havendo a necessidade de se ter obediência através do uso da força, logo não há legitimidade nesta autoridade e, que outro, mais forte que o primeiro, ou um grupo de pessoas mais fracas, sem muito esforço, subjugariam o primeiro, tirando-lhe assim a vantagem.

O contrato social, foi em tese, a solução encontrada para que o corpo social defendesse e protegesse não apenas as pessoas, mas sobretudo os seus bens, desde que estes, obedecessem

⁸⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.11

⁸⁷ Em sentido muito amplo o Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, *potestas, imperium*, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. (...) teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804). BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política I*. 1998. p. 282

⁸⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.11

⁸⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.13

por meio de um corpo moral⁹⁰ e coletivo, composto membros que formariam uma pessoa pública, que os representassem, o Estado⁹¹, que forma soberana, só poderia ser governar através da vontade geral, “visto que a vontade particular se inclina, por sua natureza, para as preferencias, e a vontade geral para a igualdade⁹²”.

Desta forma, do mesmo modo em que a natureza conferiria ao homem, poder absoluto sobre seu corpo, por meio do pacto social, o Estado Soberano teria poder absoluto sobre seu corpo político, ainda que dirigido pela vontade geral. Se o Estado é o povo e o povo é o Estado, a vontade e um, seria (em tese) a vontade do outro⁹³. Já vimos anteriormente, com através de teóricos que tratam do poder social de manipulação, que controlar a “vontade geral” faz parte do processo de manutenção do poder. Rousseau deixa claro que ao cidadão comprometido com a sua sociedade, todos os direitos e garantias lhe são reservados⁹⁴, até o momento em que se necessário for, convirá ao Estado que este mesmo cidadão, deixe de viver⁹⁵.

Ao malfeitor que agredir o direito social, ao rebelde e ao traidor da pátria, será aplicado pelo Estado a retirada de sua

⁹⁰ A desigualdade moral, autorizada unicamente pelo direito positivo, é contrária ao direito natural todas as vezes que não concorre na mesma proporção com a desigualdade física, distinção que determina suficientemente o que se deve pensar a esse respeito da espécie de desigualdade que reina entre todos os povos politizados, pois é manifestadamente contra a lei de natureza, de qualquer maneira que seja definida, que uma criança mande num velho, que m imbecil conduza um sábio ou que um punhado de pessoas nade no supérfluo, enquanto à multidão esfomeada falta o necessário. ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2007. *op cit.* p. 83-84

⁹¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.121

⁹² ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p. 28

⁹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.32

⁹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p. 34

⁹⁵ Quem deseja conservar sua vida às expensas dos outros deve também doar a eles a vida quando necessário. Ora, o cidadão deixa de ser juiz do perigo ao qual a lei deseja que ele se exponha e quando o Príncipe lhe diz: “convém ao Estado que tu morras”, ele deve morrer pois foi precisamente graças a essa condição que ele sobreviveu em segurança até agora sua vida não sendo mais mera dádiva da natureza, mas um dom condicional ao Estado. ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.35

cidadania, passando a ser considerado inimigo e, não sendo mais membro do corpo cidadão, este pode ser extirpado, seja por exílio, seja pela morte como inimigo público, “pois um tal inimigo não sendo uma pessoa moral, é um homem e o direito de guerra é matar o vencido”⁹⁶.

A justiça na história do homem, de acordo com Harari, raramente existiu, a julgar, por exemplo, o Código de Hamurabi que já estabelecia a hierarquização do homem na sociedade, entre superiores, comuns e escravos. “Os superiores ficavam com todas as coisas boas da vida. Os comuns, ficavam com o que sobrava. Os escravos, ficavam com uma surra, se reclamassem”⁹⁷.

4.1 VIDA NUA

Na Grécia antiga a vida era classificada como vida meramente biológica, chamada de *zoé* e a vida qualificada, *bios*⁹⁸. Agamben na sua obra *Homo Sacer*, propõe uma nova leitura do estado de exceção, onde a vida (que agora é vida desnudada de prerrogativas e direitos⁹⁹) e os paradigmas biopolíticas que os

⁹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.36

⁹⁷ HARARI, Yuval Noah. *op. cit* p. 141

⁹⁸ O homem selvagem e o homem politizado diferem de tal modo no fundo do coração e nas inclinações, que o que faz a felicidade suprema de um reduziria o outro ao desespero. O primeiro só respira o repouso e a liberdade; (...) ao contrário, o cidadão, sempre ativo, sua, agita-se, atormenta-se sem cessar para encontrar ocupações ainda mais laboriosas; trabalha até a morte, corre mesmo em sua direção para se colocar em condições de viver ou renunciar à vida para adquirir a imortalidade; corteja os grandes que odeia e os ricos que despreza; nada poupa para obter a honra de servi-los; gaba-se orgulhosamente de sua baixeza e de sua proteção e, vaidoso de sua escravidão, fala com desdém daqueles que não tem a honra de compartilha-la. ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2007. *op cit*. p. 82

⁹⁹ O que procuro fazer em meu livro sobre Auschwitz, sobre o campo de concentração e a contemporaneidade, não é um juízo histórico. Procuro, sim, delinear um paradigma, com o objetivo de compreender a política em nossos dias. Não quero dizer, portanto, que vivemos num campo de extermínio – muitos dizem: “Agamben diz que vivemos num campo de concentração”. Não. Mas se tomarmos o campo de concentração como paradigma para compreender o poder hoje, isso pode ser útil.

representam, destacam que o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora da lei, ao mesmo tempo em que cria, também faz cumprir suas regras¹⁰⁰.

O paradoxo da soberania, em estar ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico, diz respeito a obrigação do soberano em fazer cumprir suas leis, do mesmo modo que o soberano possui autoridade para suspende-las, colocando-se legalmente fora do ordenamento¹⁰¹, e é justamente nestas condições de suspensão da lei, dos direitos individuais e coletivos é que reside a soberania estatal e o monopólio da sanção (ou do poder)¹⁰².

Foi durante a Segunda Guerra Mundial que, através dos campos de concentração, que se observou de maneira mais clara a política oficial de extermínio do Estado Nazista, que resultou na morte de milhões de pessoa, que tinham por justificativa, tratar-se de objetos descartáveis, não merecedores do direito à existência¹⁰³.

Todavia, as políticas de Estado, visando a destruição de indivíduos indesejáveis, diferentes e não merecedores do Direito a existência antecedem em muito ao advento do Reich, basta recordar de eventos como a destruição da cidade de Cartago (146 a.C.)¹⁰⁴, a perseguição aos cristãos por Diocleciano (302-304 d.C.)¹⁰⁵, as Cruzadas durante a Idade Média ou ainda, a colonização de novas terras pelos europeus e o extermínio de povos

CHIAROMONTE *apud* AGANBEM. 2014. Entrevista. Boitempo. p.5

¹⁰⁰ AGANBEM, Giorgio. 2002. *op. cit* p. 12.

¹⁰¹ AGANBEM, Giorgio. 2002. *op. cit* p. 18

¹⁰² AGANBEM, Giorgio. 2002. *op. cit* p. 19

¹⁰³ SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. O genocídio como crime internacional. 1998, p. 19

¹⁰⁴ Cartago foi uma grande opositora de Roma no conflito pela Sicília. Após a operação militar chamada de Cerco de Cartago, Roma exige a entrega de 300 jovens como reféns e a mudança da cidade para o interior da África. Cartago resiste e, é invadida por Roma, saqueada e queimada por completo. Todo o povo foi vendido como escravo e a cidade deixou de existir. BEZERRA, Katharyne. Destruição de Cartago.

¹⁰⁵ Imperador romano que liderou a Grande Perseguição a cristãos que não reconheciam seu caráter divino.

asiáticos, africanos e indígenas¹⁰⁶, a novidade que traziam dos Nazistas, eram as suas máquinas de matar e o “processo de desumanização e industrialização da morte”¹⁰⁷.

O mapa da violência apresentado pelo IPEA¹⁰⁸, em julho de 2021, trazendo dados referente ao ano de 2018, sobre a violência no Brasil, vem confirmar o que já vê diariamente. Os homens, em relação ao índice de homicídios, são mais de 98% e, destes, 75,7% eram pretos ou pardos (no ano de 2017, pelo mesmo mapa, este índice era de 75,5%). Cerca de 30.873 jovens foram mortos por homicídio no ano de 2018. Homicídios foram a principal causa dos óbitos da juventude masculina, responsável pela parcela de 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que estão entre 25 e 29 anos.

Estes dados ganham maior significado, quando se observa que o grupo etário destes homens mortos, tinham entre 15 e 29 anos, em “plena capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria”.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), promovido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁰⁹, divulgaram que o número de mortes violentas, ocorridas em decorrência da intervenção policial (em serviço ou fora de serviço), foi de 6.351 no ano de 2019 e, 6.416 mortos, em 2020. Apenas em 2020, este número corresponde a cerca de 12,8% do número total de homicídios, registrados. Destes números, destacam-se: 98,4% eram do sexo masculino, 78,9% eram negros e, 76,2% tinham entre 12 e 29 anos¹¹⁰.

¹⁰⁶ SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. *op cit.* p. 82

¹⁰⁷ Mecanizada, a execução em série transformou-se em um procedimento puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido. MBEMBE, Achille. 2020. *op. cit.* p. 21

¹⁰⁸ CERQUEIRA, Daniel; Atlas Da Violência, 2020.

¹⁰⁹ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. Anuário da violência no Brasil. Ano 2021.

¹¹⁰ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. 2021. p. 14

A letalidade da ação policial, instituição formada pelo Estado para garantir a segurança da população, ainda que exista em várias regiões do país, tem sua concentração em seis estados brasileiros, que somados seus índices, representam tanto em 2019, quanto em 2020, mais de 73% do número de homicídios causados em decorrência de ações policiais¹¹¹.

A questão da desigualdade racial, segundo dados do Fórum de Segurança Pública, como efeito da atuação policial, foi tema central no ano de 2020, principalmente em função da morte do norte-americano George Floyd, homem negro, assassinado por asfixia, por um policial branco, nos Estados Unidos. Os protestos contra a desigualdade racial também aconteceram em várias cidades brasileiras, onde se destacaram casos como o do menino João Pedro Mattos Pinho, 14 anos, ou do Kauan Alves de Almeida, 16 anos¹¹².

Bastante oportuno resgatar a fala de Thoreau, acerca destes homens que servem aos propósitos nefastos do Estado e, que o fazem como “maquinas com seus corpos”, sem qualquer discernimento ou senso moral, compondo um exército de carcereiros, policiais, membros da força civil, que fora das suas atividades poderiam até ser considerados como “bons cidadãos”, mas que segundo o autor, seu valor não se distinguiria de cavalos ou de cães¹¹³.

Passa a fazer sentido o conceito de vida sem valor, ou vida indigna¹¹⁴. Como representantes contemporâneos desta

¹¹¹ Segundo o anuário, o ranking é composto por: Rio de Janeiro (1814; 1245 mortes); São Paulo (867; 814 mortes); Bahia (773; 1137 mortes); Pará (563; 502 mortes); Goiás (533; 631 mortes) e Paraná (288; 373 mortes). Os dados referem-se, respectivamente aos anos de 2019 (76,17%) e 2020 (73,28%). p. 19

¹¹² WESTIN, Ricardo. Agência Senado. 2020.

¹¹³ THOREAU, Henry. Desobediência Civil. 2010.p. 12-13

¹¹⁴ O conceito de "vida sem valor" (ou "indigna de ser vivida") aplica-se antes de tudo aos indivíduos que devem ser considerados "incuravelmente perdidos" em seguida a uma doença ou ferimento e que, em plena consciência de sua condição, desejam absolutamente a "libertação" [...] e tenham de algum modo este desejo. Mais problemática é a condição do segundo grupo, constituído pelos "idiotas incuráveis, tanto no caso de terem nascido assim, como no caso - por exemplo, os doentes de paralisia

vida nua (*homo sacer*), pode-se destacar aqueles que estão vivendo em condição de refugiados, ou presos políticos, que emergem dos porões das prisões, depósitos de corpos humanos no sombrio sistema carcerário dos Estados Unidos¹¹⁵, como Guantánamo¹¹⁶ ou ainda Abu-Ghareib¹¹⁷ e, retomam a questão nos dias atuais, sobre o poder político exercido sobre os corpos¹¹⁸, que sem nenhuma jurisdição, estão expostos a violência de toda forma, mas que não se classifica nem como homicídio, tampouco como sacrifício¹¹⁹. Estas vidas e corpos são apenas, extermináveis.

4.2 A PROTEÇÃO A VIDA, COMO POLÍTICA DE ESTADO

Grande marco para a sociedade contemporânea, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), apresenta como seu fundamento, uma visão antropológica integral, holística, contemplando a “dimensão espiritual” do humano, que em sua identidade, teria contempladas as “dimensões biológicas, psicológicas, sociais, culturais e espirituais”¹²⁰.

Mendes¹²¹, destaca que os direitos que se adquiriu na

progressiva - de o terem se tornado na última fase de suas vidas. AGANBEM, Giorgio. 2002. *op. cit p.* 145

¹¹⁵ RAMIRO, Caio Henrique Lopes; FELIX, Diogo Valério. O homem da máscara jurídica (persona) e o espectro do campo: sujeito de direito e personalidade no limiar da exceção. 2017.

¹¹⁶ Base naval dos Estados Unidos em Cuba.

¹¹⁷ Complexo penitenciário, localizado próximo de Bagdá.

¹¹⁸ RAMIRO, Caio Henrique Lopes; FELIX, Diogo Valério. 2019. p. 292-293

¹¹⁹ A vida sacra não pode de modo algum habitar a cidade dos homens. [...] no homo sacer, enfim, nos encontramos diante de uma vida nua residual e irreduzível, que deve ser excluída e exposta à morte como tal, sem que nenhum rito e nenhum sacrifício possam resgatá-la. AGANBEM, Giorgio. 2002. *op. cit p.* 107.

¹²⁰ UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris: Unesco, 2005.

¹²¹ MENDES, Gisele; SALDANHA, Rodrigo Róger; MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. 2016. p. 4

contemporaneidade, foram resultados de uma construção histórica de tratados, constituições e princípios fundamentais, que são alicerce do sistema jurídico do Estado Democrático, que foram devidamente afiançados na Constituição Federal de 1988, tendo no seu artigo quinto, a valorização do homem e a sua igualdade perante a lei, sem qualquer distinção. Garantindo-lhe, neste interim, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, formalizados em princípios, que fundamentam o desenvolvimento da personalidade humana, da autotutela, da proteção contra o alvitre estatal, dentre outros.

Desta forma, considerando que o Direito não se limita apenas o discurso legal, visto que sua força normativa é força da realidade, Sá e Naves¹²² ressalva que devidamente resguardadas as diferenças, a Bioética e o Biodireito, possuem função maior, que é a proteção dos direitos fundamentais. Ainda que utilizem técnicas distintas de abordagem, ao final, se complementam. Enquanto as normas jurídicas podem ser didaticamente divididas em regras e princípios, as normas éticas tratam-se dos valores dominantes da sociedade¹²³.

Tizzo e Fermentão oportunamente nos lembram, que os direitos garantidos, só ocorreram em decorrência de grandes massacres a humanidade e, que “os Direitos Humanos foram tutelados e regradados, para além das noções corriqueiras de Estados e seus limites de jurisdição, por intermédio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948”¹²⁴, e que como tal há que se reconhecer em todos os seres humanos, igualdade de direitos e para além deles, a inalienabilidade e inviolabilidade existente no direito à vida, a liberdade, a justiça e a paz¹²⁵.

Não é apenas enviando cidadãos as trincheiras, ou retirando-lhes a cidadania entregando-os a sorte de sua existência,

¹²² SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; 2009. p.14

¹²³ Idem. p. 23

¹²⁴ TIZZO, Luis Gustavo Liberato; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. 2013. P. 300

¹²⁵ Idem, 2013. P. 301

conforme dito anteriormente, que se extermina uma população: negar-lhes o mínimo para continuarem existindo, também o faz com bastante eficiência. O mínimo existencial (ou mínimo de sobrevivência) previsto em diversos princípios constitucionais, assegura proteção do cidadão e de todo aquele que pedir ajuda humanitária ao nosso país, contra a pobreza absoluta, resultado da desigualdade social e no respeito à dignidade humana. Mas, seria o mínimo existencial ou mínimo vital?

A diferença primordial entre o mínimo existencial e o mínimo vital, é que a este último conta-se com “a garantia da vida humana, sem necessariamente abranger as condições para uma sobrevivência física em condições dignas, portanto, de uma vida com certa qualidade”¹²⁶, o que garante ao cidadão recorrer contra o Estado ao seu direito fundamental.

O mínimo vital, uma decorrência específica do mínimo existencial, ligado apenas ao direito à vida. Significa aquele conteúdo mínimo necessário para sobreviver. Já o mínimo existencial, dentro da perspectiva apresentada, vai muito além disso: se insere em um projeto constitucional de ampla dignidade, envolvendo direitos fundamentais de variadas espécies (não só a vida). Guerra e Emerique, diriam que o mínimo vital “tem por objetivo evitar a total ineficácia jurídica e vários dispositivos sobre os direitos sociais, [...] não sendo correto definir os limites internos de cada direito social inerente ao mínimo vital, dada a subjetividade de quem as estipulam”¹²⁷.

Mbembe assevera que sem as garantias dos direitos fundamentais e comuns, não poderia o homem, “tornar-se um homem autêntico, um homem como todos os outros, capaz de ter daquilo que cada homem tem direito e capaz de exercer sobre si, autoridade”¹²⁸, sendo uma das tarefas prioritária das instituições sociais, a “luta contra a morte do ser humano e de refrear-lhe a

¹²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtner. 2008. P. 10

¹²⁷ GUERRA, Sidney; EMERIQUE; Lilian Márcia Balmant. 2006. p. 394

¹²⁸ MBEMBE, Achille. 2014. p. 269

corrupção, isto é, a sua degradação no pó”, pois, acertadamente afirma o autor que, existe apenas um mundo e, todos fazemos parte dele¹²⁹.

Resta-nos, sem nenhuma pretensão de ter esgotado o tema, permanecer com o pensamento de Rousseau, acerca dos limites do soberano: “no instante em que o povo é legitimamente reunido em corpo soberano, cessa qualquer jurisdição do governo, poder executivo é suspenso e a pessoa do último cidadão é tão sagrada e inviolável quanto a do primeiro dos magistrados, porque onde se acha o representado, não há mais representante”¹³⁰.

5 CONCLUSÃO

Quando por muito tempo aceitou-se que coexistiam de forma harmônica ou não, o homem selvagem cuja a vida é meramente biológica e o homem politizado, imerso na polis e moldado para viver junto aos seus pares, parecia fácil enxergar a qual grupo cada um pertencia. Ou se fazia parte de uma sociedade, ou não. Ou se beneficiava da vida conjunta, ou amargava o desamparo. Eis que surge o homem nú, apresentado por Agamben, que sugere a existência de um novo ser, que não se classifica como homem selvagem, nem homem político. Este novo homem, deixado a mercê de sua própria existência e vicissitudes, não faz parte, é descartável, não é contabilizado nos cálculos de vida e, nem de morte do Estado.

Diante de toda a abordagem que fora realiza ao longo deste trabalho, observa-se que em raras ocasiões o homem se coloca na posição de dono da sua própria vida, senhor das suas vontades. Neste contexto, as condições de mando-obediência, conforme as regras naturais propostas por Platão no texto das Leis, conduzem o homem a aceitação da sucumbência a outros,

¹²⁹ MBEMBE, Achille. 2014. p. 303

¹³⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. 2015. *op. cit* p.85

da sua casa, das suas economias, sua família e até mesmo, da sua vida, o que se percebe, com isto, implantada a legitimidade pelo viés do Biopoder, sendo afirmada como mecanismo de regulação da população e, por se entender legítimo, sua legalidade não deveria ser questionada.

Quando logo após os eventos que mudariam a história não apenas da França, mas do mundo como era conhecido, pós Revolução Francesa, quando se analisa a primeira versão da Declaração Universal dos Direitos do Homem e, fica claro quem é o "homem" abraçado por aquele conjunto de regras e quais são os "homens" que não são, percebe-se que a classificação de homem selvagem, homem político e homem nú, sempre existiram e, continuariam existindo por muito tempo.

A Necropolítica como direito político de matar vem apresentado como uma forma de subjugar a vida, impondo a morte. Isto se mostra de maneira muito forte através do racismo, principalmente por meio do colonialismo. No Brasil da atualidade, é possível observar tal política de vida e de morte, quando se observam quais políticas públicas atuam na guerra às drogas, na gestão do encarceramento de negros, pobres e periféricos e, mais atualmente, em como foi e está sendo gerida a crise sanitária do coronavírus.

O direito a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade é para todos, desde que estes TODOS estejam sob o manto do Estado, que lhes garanta a categoria de Ser Humano e assim, um sujeito de direitos.



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção – Homo sacer II, I*. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de Sítio).
- ANGIONI, Lucas. *A Filosofia da Natureza de Aristóteles*. *Ciência e Ambiente* 28. 2004. PhilArchive. Acesso em 05 maio, 2021. Disponível em: <https://philarchive.org/archive/ANGAFDv1>
- ARISTÓTELES. *A Política – Livro Terceiro*. Pág. 73-110. Editora Escala. 1995. *Grandes Obras Do Pensamento Universal*; 16. ISBN: 9788575566015
- BARROS, Douglas Ferreira. *Soberania e o tempo de paz: Bodin, Hobbes e a resposta às revoluções*. *Quadranti – Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea – Volume III*, nº 1-2, 2015 – ISSN 2282-4219. Disponível em: https://www.rivistaquadranti.eu/riviste/04/Douglas_15.pdf
- BEZERRA, Katharyne. *Destruição de Cartago. Estudo Prático. História, Idade antiga*. 2015. Disponível em <https://www.estudopratico.com.br/destruicao-de-cartago/>
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política I*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.
- _____. *As ideologias e o poder em crise - Brasília: Editora Universidade de Brasília*. 4ª edição, 1999.
- _____. *A era dos direitos— Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier*, 2004. — 7ª reimpressão.
- BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Linguísticas: O que Falar Quer Dizer - 2. ed., 1ª reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo*, 2008.
- BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. Ano 15. 2021. Disponível em:

- <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>
- Carta Capital. Leilão de escravos é flagrado na Líbia. Revista Eletrônica. Publicado em 14/11/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/leilao-de-escravos-e-flagrado-na-libia/>
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). Atlas da violência 2020. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>
- CHIAROMONTE, Xenia. Agamben: A democracia é um conceito ambíguo. Entrevista. Revista eletrônica Boitempo. Publicado em 04/07/2014. Acesso em 02 Jul 2021. Disponível em: https://boitempoeditorial.files.wordpress.com/2014/07/14-07-03_giorgio-agamben_a-democracia-c3a9-umconceito-ambc3adguo.jpg
- FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.
- _____. Em defesa da sociedade: curso no *College de France* (1975 - 1976). São Paulo: Martins Fones, 1999.
- _____. Segurança, território, população: curso dado no *College de France* (1977-1978). Martins Fontes, 2008.
- GUERRA, Sidney; EMERIQUE; Lilian Márcia Balmant. O princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, N° 9 - Dezembro de 2006. Acesso em 10 Mai 2021. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Sidney.pdf>
- GRAMSCI, Antônio. Escritos políticos. Vol I. Serra Nova. 1976.
- HARARI, Yuval Noah. Sapiens – Uma breve história da humanidade. 48. ed. - Porto Alegre, RS; L&PM, 2019.
- HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Coleção Os pensadores, vol. XIV. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz

- Nizza da Silva. São Paulo: Abril cultural, 1974.
- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. Trad. E. Jacy Monteiro. Coleção Os Pensadores, vol. XVIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MBEMBE, Achille. Crítica da razão negra. Antígona Editores. Lisboa, Portugal. 1ª ed. 2014.
- _____. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2020.
- MENDES, Gisele; SALDANHA, Rodrigo Róger; MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. Breves considerações sobre a mistanásia e o caso do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - PR, Brasil. 2016. p. 4. Acesso em 25/04/2021. Disponível em <http://www.redalyc.org/jatsrepo/945/94545771012/html/index.html>
- RAMIRO, Caio Henrique Lopes; FELIX, Diogo Valério. O homem da máscara jurídica (persona) e o espectro do campo: sujeito de direito e personalidade no limiar da exceção. RJLB, Ano 3 (2017), nº 5, 251-297. Disponível em http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/5/2017_05_0251_0297.pdf. Acesso em 02/04/2021.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. A origem da desigualdade entre os homens. Ed. Escala. 2007.
- _____. O contrato social – Princípios do direito político. Bauru, SP: Edipro, 2. ed. 2015.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; Manual de Biodireito. Belo Horizonte: Del Rey, 2009
- SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Revista de Doutrina da 4ª Região. 2008. Acesso em 10 Mai 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276390229_Reserva_do_possivel_minimo_existencial_e_direito_a_saude_algumas_aproximacoes

- SILVA, Felipe Alves. A destruição do inimigo público inominado: uma interpretação do político em Carl Schmitt. *Revista de la Facultad de Derecho*. N. 43, 259-286. 2017
- SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. *O genocídio como crime internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- TIZZO, Luis Gustavo Liberato; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Da Aplicação da Teoria da Responsabilidade Civil Diante de Violação a Direitos da Personalidade de Estrangeiros como Reconhecimento do Valor Intrínseco Comum das Pessoas. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 13, n. 1, p. 293-313, jan./jun. 2013 - Disponível em <https://177.129.73.3/index.php/revjuridica/article/view/2897>
- THOUREAU, Henry David. *Desobediência Civil*. Porto Alegre. L&PM Pocket. 2010.
- UOL Notícias. ONU quer 'justiça de reparação' contra legado da escravidão e racismo sistêmico. Publicado em 12/07/2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/07/12/onu-quer-justica-de-reparacao-contra-legado-da-escravidao-e-racismo-sistemico.htm?cmpid=copiaecola>
- UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Paris: Unesco, 2005.
- VIEIRA, Ana Luísa. Mundo ainda tem 40,3 milhões de escravos. R7 Internacional. *Revista Eletrônica*. Publicado em 20/07/2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/fotos/mundo-ainda-tem-403-milhoes-de-escravos-veja-paises-mais-afetados-20072018#/foto/11>
- WEBER, Max. *Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. UnB. 2004.
- _____. *Ciência e política: duas vocações*. 18. ed. — São Paulo: Cultrix, 2011.
- WESTIN, Ricardo. Negro continuará sendo oprimido enquanto

o Brasil não se assumir racista, dizem especialistas. Agência Senado. 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas>